

## PARECER JURIDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2010.2701.025/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Restaurante Popular no Município de Pastos Bons-MA.

**Ementa:** X – “Para a compra ou locação de imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

### PARECER Nº 025/2022/ASSEJUR

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Locação de Imóvel para o funcionamento do Restaurante Popular no Município de Pastos Bons-MA, no valor mensal de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

Encontra-se anexado ao presente processo Avaliação Prévia do Imóvel, conforme autos.

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis.



**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***X – “Para a compra ou locação de imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”***

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados a Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

*Pastos Bons (MA). 03 de fevereiro de 2022.*

---

Joaquim Pedro de Barros Neto  
OAB/MA Nº7923  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA